**ANEXO II**

**MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

**P.A. nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ – CAU/RJ**

**TERMO Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2019 – CAU/RJ**

**TERMO DE COLABORAÇÃO** que entre si celebram o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO e \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** conforme abaixo se especifica:

Celebram o presente instrumento, de um lado, o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO**, criado pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com sede na Av. República do Chile, 230, 23º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, a seguir denominado simplesmente **CAU/RJ**, representado, neste ato, por seu Presidente **JEFERSON ROSELO MOTA SALAZAR**, brasileiro, solteiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade Profissional nº A125962, expedida pelo CAU, e do CPF nº 544.129.787-53 e, de outro lado, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Organização da Sociedade Civil, com sede \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a seguir denominada simplesmente OSC,neste ato representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, identidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**1.1.** O presente TERMO DE COLABORAÇÃO foi elaborado a partir dos seguintes fundamentos legais:

**I.** Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, em especial o parágrafo primeiro do artigo 24, que reza que o CAU/BR e os CAU/UF têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem assim pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e do urbanismo; e artigo 34, inciso XVI que dispõe que compete aos CAU/UF firmar convênios com entidades públicas e privadas.

**II.** Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações, no que couber;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**2.1.** O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por finalidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Paragrafo Primeiro:** O projeto consiste \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Parágrafo Segundo:** A OSC é responsável pela execução das ações necessárias à consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, não cabendo ao CAU/RJ atribuições operacionais como divulgação, mobilização de público, cessão de espaço e/ou infraestrutura para quaisquer eventos, viabilização de palestras ou coordenação de rodadas de negócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS:**

**3.1.** O presente termo de colaboração possui como meta disseminar informações, bem como promover o conhecimento, o fortalecimento, o aperfeiçoamento e a valorização do exercício da Arquitetura e Urbanismo no Estado do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:**

**4.1.** O projeto é subdividido em duas etapas, sendo a primeira referente à elaboração do roteiro, e a segunda referente à produção dos vídeos.

**4.2.** O detalhamento das etapas de execução do projeto será fornecido pela OSC, conforme plano de trabalho aprovado pelo CAU/RJ, parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/RJ:**

**5.1.** Compete ao CAU/RJ:

**I.** Repassar à OSC os recursos financeiros correspondentes à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

**II.** Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante proposta da OSC, fundamentada em razões concretas que a justifiquem;

**III.** Fornecer à OSC as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO;

**IV.** Analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, e decidir, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do seu recebimento, sobre a regularidade e a aprovação, ou não, da aplicação dos recursos transferidos;

**V.** Supervisionar todas as etapas deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

**VI.** (Outros, de acordo com o Formulário de Solicitação de Projeto aprovado).

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC:**

**6.1.** Compete à OSC:

**I.** Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

**II.** Apresentar, quando solicitado, ao CAU/RJ e aos órgãos de controle interno e externo, no término do TERMO DE COLABORAÇÃO ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, assegurando livre acesso dos servidores aos processos e documentos, informações e locais de execução do objeto deste instrumento;

**III.** Assegurar livre acesso aos servidores do CAU/RJ e dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis para fins de execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

**IV.** Apresentar relatórios de execução físico-financeira e efetuar prestação de contas, com observância dos prazos definidos pelo CAU/RJ;

**V.** Manter e movimentar os recursos na conta corrente bancária específica destinada a este TERMO DE COLABORAÇÃO, qual seja, **Banco \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Conta \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**;

**VI.** Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento;

**VII.** Outros, de acordo com o plano de trabalho aprovado.

**Parágrafo Primeiro:** A OSC tratará confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos em virtude do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO. Qualquer divulgação e/ou reprodução, parcial ou integral, de qualquer informação privilegiada para fim diverso no estipulado neste TERMO DE COLABORAÇÃO, somente poderá ser efetuada mediante prévia autorização, por escrito, do CAU/RJ**.** A obrigação de sigilo ora estabelecida, sobreviverá ao término do presente instrumento.

**Parágrafo Segundo:** É certo que todos os materiais de divulgação deverão ser previamente aprovados pelo CAU/RJ,sendo expressamente vedada a modificação/alteração da marca e/ou do logotipo, bem como a utilização dos mesmos para outra finalidade que não a aqui estabelecida.

**6.2.** São obrigações da OSC:

1. cumprir fielmente o disposto no instrumento convocatório de Seleção Pública de parceria para realização de minissérie de curtas-metragens sobre Política Urbana, no TERMO DE COLABORAÇÃO anexo e, ainda cessão da obra para repositórios institucionais digitais em acesso aberto;
2. entregar ao CAU/RJ uma matriz prévia de cada vídeo, para aprovação pela CPU, conforme prazo previsto no cronograma. O envio poderá ser feito por meio digital.
3. entregar ao CAU/RJ uma matriz final de cada vídeo em alta definição em um HD portátil que será incorporado ao acervo do CAU/RJ, no prazo máximo e improrrogável de 31 de dezembro de 2019. As matrizes deverão obedecer aos seguintes parâmetros: formato .MP4, .MKV ou .MOV, com os codecs H.264 ou MPEG4, com resolução de 1920 x 1080 ou superior;
	1. A OSC Poderá ser adquirido com os recursos financeiros envolvidos na parceria, o HD portátil necessário para a entrega do objeto.
	2. O arquivo de legendas deverá ser entregue junto com as matrizes finais no formato .srt.
	3. Deverá ser entregue o material fotográfico com cenas do documentário (com resolução mínima de 1920 x 1080 pixels), para fins de preparação de materiais gráficos e de divulgação da obra, sendo possível sua utilização por tempo indeterminado, sem ônus pecuniário;
	4. Deverão ser entregues cópias assinadas de todas as autorizações de uso de imagens, som e trilhas e cópias assinadas de cessão de direitos da equipe técnico/artística da obra;
	5. Ao final da execução do projeto, produtor contratado deverá fornecer ao CAU/RJ:
4. Ficha Técnica da Obra contendo o CPF dos profissionais;
5. Sinopse com até 5 linhas;
6. Documento de Cessão de Direito Patrimonial, devidamente assinados, de cada um dos autores, coautores e demais titulares de direitos (diretor/autor do argumento/roteirista/autor da trilha sonora original/autor do desenho, no caso de animação);
7. Autorização para uso de imagens devidamente preenchida e assinada;
8. Termo de responsabilidade dos produtores preenchido e assinado.
	1. A OSC deverá divulgar o logo do CAU/RJ, e dos demais realizadores, nos créditos iniciais, em cartela exclusiva e nos créditos finais, bem como fazer menção ao CAU/RJ em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis ao parceiro.
	2. A OSC deve fornecer todo material, equipamentos e contratação de profissionais, necessários para a perfeita execução dos serviços, nos termos da proposta de parceria.
	3. O Termo de Responsabilidade deverá constar assinado e entregue pela OSC juntamente com o material finalizado.
	4. A inscrição em festivais e mostras é estimulada pelo CAU/RJ, mas deve ser feita de forma integrada e pactuada com o CAU/RJ.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**7.1.** Para a consecução do objeto previsto na cláusula segunda deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o recurso estimado para o total do projeto é de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ reais), subdividido em duas parcelas, sendo a primeira repassada pelo CAU/RJ em até 30 dias após a assinatura do presente instrumento, e a segunda, após a aprovação da prestação de contas da primeira parcela, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho aprovado, custeados pelo CAU/RJ conforme discriminação abaixo:

Nº 6.2.2.1.1.01.07.02.003

Natureza da Despesa: Termo de colaboração Institucional

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Etapa** | **Data prevista para execução** | **Data prevista para repasse** | **Valor** |
| Elaboração do roteiro |  |  | R$ |
| Produção dos vídeos |  |  | R$ |
| Total: | R$  |

**Parágrafo Único.** O custo total previsto para a realização das ações objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO poderá sofrer alterações por meio de termos aditivos, na hipótese de ajustes no escopo dos trabalhos em decorrência de fatos supervenientes, ou redefinição de metas, a critério e segundo a conveniência da Administração Pública, se necessário para o atendimento do interesse público pretendido nesse instrumento, observado o limite a ser repassado e mediante expressa justificativa. Neste caso, a alteração deverá ser previamente acordada entre os partícipes, e autorizada pelo Presidente do CAU/RJ.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REPASSE DOS RECURSOS:**

**8.1.** A liberação de recursos está condicionada ao cumprimento das cláusulas estipuladas.

**8.2.** Os recursos do CAU/RJ destinados à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão liberados em até 30 (trinta) dias após a assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO, a crédito de conta específica em nome da OSC e vinculada ao presente instrumento, devendo os saques ocorrerem somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado e documentos pertinentes, constantes do processo administrativo.

**8.2.1.** Na hipótese de ocorrer irregularidade na documentação de regularidade jurídica ou fiscal da OSC no curso da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, o repasse financeiro ficará sobrestado até que sejam sanados os vícios identificados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da solicitação, quando será reiniciado o prazo estabelecido no item 8.2.

**Parágrafo Primeiro.** Ocorrendo irregularidades na execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o CAU/RJ se obriga a notificar de imediato a OSC, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, em especial, nos casos a seguir especificados:

**I.** Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, ou inadimplemento do executor com relação às outras cláusulas conveniais básicas;

**II.** Quando a OSC deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CAU/RJ;

**III.** Descumprimento pela OSC de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO.

**Parágrafo Segundo.** Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o TERMO DE COLABORAÇÃO será rescindido e instaurada a competente Tomada de Contas Especial do responsável, conforme normas e procedimentos específicos, salvo prorrogação do prazo, autorizada pelo CAU/RJ, mediante apresentação de justificativa fundamentada pela OSC.

**8.3.** Os recursos repassados pelo CAU/RJ não podem ser destinados à aquisição de bens de uso permanente ou reformas em instalações.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO:**

**9.1.** **O presente TERMO DE COLABORAÇÃO vigorará por prazo determinado, com vigência desde a data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019.**

**Parágrafo Único.** O prazo de vigência não limita as responsabilidades pré e pós-contratuais das partes, nos termos da legislação civil, principalmente com relação à prestação de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS:**

**10.1.** A celebração de contrato de qualquer natureza entre a OSC e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do CAU/RJ, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outros de qualquer natureza.

**Parágrafo Único.** Diante de eventual condenação judicial do CAU/RJ, seja de forma direta, solidária ou subsidiária, decorrente das contratações efetivadas pela OSC para a execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a OSC fica obrigado a ressarcir integralmente o CAU/RJ no montante desembolsado a este título, devidamente corrigido monetariamente e com juros legais, inclusive em eventuais despesas processuais e honorários advocatícios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES:**

**11.1.** É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

**I.** Alterar o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, exceto no caso de ampliação da execução do pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do seu objeto;

**II.** Utilização dos recursos repassados por força deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, ainda que em caráter de emergência;

**III.** Realização de despesas em data posterior à vigência deste instrumento, salvo se expressamente autorizada pelo CAU/RJ e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO;

**IV.** Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela OSC, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado, ou nas hipóteses constantes de legislação específica;

**V.** Realização de despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:

1. Sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
2. Das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
3. Que constem claramente no Plano de Trabalho aprovado;
4. Que tenham caráter acessório ao objeto principal do TERMO DE COLABORAÇÃO.

**Parágrafo Único.** É vedado à OSC, ainda, interromper, a qualquer título, o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Trabalho aprovado, sendo inteiramente responsável pela continuidade das obrigações cuja execução tenha lhe sido atribuída de forma direta ou indireta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

**12.1.** É prerrogativa do CAU/RJ exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

**Parágrafo Único.** A OSC franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este TERMO DE COLABORAÇÃO, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**12.2**. O CAU/RJ tem a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, sem prejuízo da responsabilização daqueles que deram causa à descontinuidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

**13.1.** A prestação de contas da primeira etapa (elaboração do roteiro) deverá ser apresentada anteriormente ao início da execução da segunda etapa (produção dos vídeos), sendo de responsabilidade da OSC o planejamento deste cronograma, de maneira a atender os prazos de execução e entrega do objeto.

**13.2.** Após a conclusão da segunda etapa (produção dos vídeos), e, no prazo máximo de 30 dias após o término da vigência do Termo de Colaboração, a OSC deverá apresentar prestação de contas final (referente à segunda etapa), demonstrando, inclusive, a devida aplicação dos recursos depositados pelo CAU/RJ e o cumprimento das contrapartidas determinadas no Termo de Colaboração, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

**13.3.** A vigência do Termo de Colaboração será até 31 de dezembro de 2019. Desta forma, todos os documentos fiscais apresentados na Prestação de Contas devem ser emitidos até esta data.

**13.4.** A prestação de contas de cada etapa é constituída das seguintes peças:

**I.** Ofício da entidade encaminhando a prestação de contas ao CAU/RJ;

**II.** Relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

**III.** Relatório de Execução Físico-Financeira;

**IV.** Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os eventuais rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos;

**V.** Relação de pagamentos efetuados;

**VI.** Relação de bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos transferidos pelo CAU/RJ, se for o caso;

**VII.** Extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária;

**VIII.** Comprovante de recolhimento do saldo bancário, se for o caso;

**IX.** Comprovantes de orçamentos não contratados.

**Parágrafo Único.** Em caso de descumprimento do prazo acima estabelecido, o ordenador de despesa promoverá a instauração de tomada de contas do responsável e ao registro do fato no cadastro próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA:**

**14.1.** As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, através de recibos ou notas fiscais, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

**Parágrafo Único.** Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

**14.2.** Juntamente com o comprovante de despesa efetuado, a OSC deverá apresentar três orçamentos prévios referentes à respectiva despesa, demonstrando a opção mais vantajosa pela despesa efetuada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:**

**15.1.** Quando da conclusão do Objeto, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a OSC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigado a recolher à conta do CAU/RJ:

**I.** O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, mesmo que tenham sido repassados parcialmente, informando o número e a data do TERMO DE COLABORAÇÃO;

**II.** O valor total transferido, atualizado monetariamente, pelo IPCA-e ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

* 1. Inexecução do Objeto da avença;
	2. Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
	3. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COLABORAÇÃO.

**III.** O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

**IV.** O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;

**V.** Os recursos de patrocínio do CAU/RJ utilizados para a aquisição de bens de uso permanente ou reformas em instalações; e

**VI.** Caso o projeto seja executado por um valor menor do que aquele apresentado no Plano de Trabalho aprovado, a diferença deverá ser devolvida ao CAU/RJ.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS:**

**16.1.** A OSC cede e transfere ao CAU/RJ, em caráter permanente, irrevogável e irretratável todos os direitos patrimoniais integrais de utilização da obra, inclusive os direitos de voz, imagem e conexos vinculados à OBRA, durante todo o prazo de duração dos direitos autorais e conexos, em qualquer idioma e em todos os países, de cada um dos autores, coautores e demais titulares de direitos autorais, conexos, voz e imagem, assegurando ao CAU/RJ a plena titularidade sobre a obra autoral, cabendo ao CAU/RJ os direitos de utilização que incluem, exemplificadamente, os direitos de disponibilização e comunicação pública da OBRA, em qualquer modalidade, meio ou veículo, digital ou analógico, inclusive mediante sua inclusão em Repositórios Digitais, bem como os direitos de reprodução, exibição, execução, interpretação, declamação, encenação, recitação, exposição, arquivamento, inclusão em banco de dados, preservação, difusão, distribuição, divulgação, transmissão, retransmissão, radiodifusão, empréstimo, tradução, dublagem, legendagem, adaptação, criação de obras derivadas, inclusão em novas obras ou coletâneas, reutilização, edição, produção de recursos educacionais e cursos ou qualquer forma de utilização comercial e não comercial, a serem exercidos diretamente por meio do CAU/RJ, parcerias firmadas entre o CAU/RJ e terceiros, distribuição e licenciamento aos distintos canais de exibição, inclusive internet e dispositivos móveis, e Contrato de Produção e Realização de Obra Certa e Cessão de Direitos de Obra Audiovisual Videográfica.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RENÚNCIA:**

**17.1.** Na ocorrência de qualquer fato que demonstre, comprovadamente, o comprometimento do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, as partes poderão, a qualquer tempo, denunciá-lo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Único.** Constitui motivo para denúncia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou de condições estabelecidas nos termos aditivos que poderão ser firmados, sem prejuízo da apuração das responsabilidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO:**

**18.1.** O acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas no presente TERMO DE COLABORAÇÃO ficarão a cargo dos respectivos representantes das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:**

**19.1.** O foro da capital do Estado do Rio de Janeiro (Justiça Federal) é o competente para dirimir questões oriundas deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2019.

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ**

**Jeferson Roselo Mota Salazar**

**Presidente**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Organização da Sociedade Civil – OSC**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Representante Legal**

Testemunhas:

**Nome e CPF**

**Nome e CPF**